



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de
Novembro/2021
03/11 a 30/11



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2021
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - 1015474-45.2020.8.26.0114; Processo Digital	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - 1002954-21.2021.8.26.0566; Processo Digital	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível	CSM - 1000471-14.2021.8.26.0341; Processo Digital	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - 1000464-22.2021.8.26.0341; Processo Digital	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1005993-59.2021.8.26.0361	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 2211885-61.2021.8.26.0000; Processo Digital	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1004651-78.2019.8.26.0362	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1109254-86.2017.8.26.0100	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1013768-09.2019.8.26.0196	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1002954-21.2021.8.26.0566	03/11/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	03/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - 2211885-61.2021.8.26.0000; Processo Digital	04/11/2021	0
RESULTADO DA 76ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013	04/11/2021	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2021

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 112	TJSP - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO Nº 16/2021	08/11/2021	0
A presidência do TJSP publica para conhecimento geral a Recomendação nº 112/2021 do Conselho Nacional de Justiça	SPR - COMUNICADO Nº 425/2021	09/11/2021	0
ESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.3 - Nº 1006867-61.2020.8.26.0302	10/11/2021	0
Trata-se de pedido de tutela antecipada, para o imediato registro do título	SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 0001497-05.2020.8.26.0566	10/11/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	10/11/2021	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	11/11/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível	CSM - Declaração Cível nº 1024936-84.2020.8.26.0224/50000	12/11/2021	0
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível	CSM - Apelação Cível nº 1099753-06.2020.8.26.0100	12/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - Nº 1024936-84.2020.8.26.0224/50000 - Processo Digital	12/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - 1007812-57.2021.8.26.0223; Processo Digital	16/11/2021	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1007812-57.2021.8.26.0223	16/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 -1002866-98.2020.8.26.0539	16/11/2021	0
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1094074-88.2021.8.26.0100	16/11/2021	0
FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA no SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE	DICOGE 5.2 - EDITAL	17/11/2021	0

Classificador ARPEN-SP - Novembro/2021
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PAUTA PARA A 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.3 - Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000	18/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - Nº 1088527-04.2020.8.26.0100 - Processo Digital	22/11/2021	0
SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	22/11/2021	0
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.3 - Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000	23/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - 1100151-50.2020.8.26.0100/50000; Processo Digital	24/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	SEMA 1.1 - 1002508-52.2021.8.26.0587	25/11/2021	1002508
Suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, no período 26/11/2021 a 23/02/2022	SEMA 1.1.2 - 1351/2020.	25/11/2021	1351
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - 1002508-52.2021.8.26.0587; Processo Digital	26/11/2021	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - 1000853-51.2019.8.26.0543; Processo Digital	26/11/2021	0

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/10/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1015474-45.2020.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1015474-45.2020.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Maria José Maurício da Silva; Advogado: Reginaldo de Jesus Ezarchi (OAB: 113086/SP); Advogado: João Felipe Artioli (OAB: 284178/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2021

Apelação Cível 7

Total 7

1002954-21.2021.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 1002954-21.2021.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: Fatima Machado de Oliveira; Advogada: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli (OAB: 123672/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1004651-78.2019.8.26.0362; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi Guaçu; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1004651-78.2019.8.26.0362; Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Fernando Ferreira de Araujo; Advogado: Washington Luis Goncalves Cadini (OAB: 106167/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. __

1005993-59.2021.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1005993-59.2021.8.26.0361; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: B. F. da C.; Advogada: Terezinha Nazely de Lima Silva (OAB: 50136/SP); Advogado: Joao Alberto da Silva (OAB: 57682/SP); Advogada: Caroline de Lima e Silva Miname (OAB: 333353/SP); Advogada: Sandra Bernardes Lima (OAB: 333541/SP); Advogada: Eduarda Lima Caveden Moya (OAB: 380458/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. da C. de M. das C.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1011505-05.2020.8.26.0637; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Tupã; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1011505-05.2020.8.26.0637; Registro de Imóveis; Apelante: G. Y. O. S.; Advogada: Edimara Novembrino Ernandes (OAB: 117450/SP); Apelado: O. de R. de I. da C. de T.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1013768-09.2019.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Franca; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1013768-09.2019.8.26.0196; Registro de Imóveis; Apelante: APARECIDA PEREIRA DA SILVA SCHULER; Advogada: Aline Regina Alves Stangorlini (OAB: 356280/SP); Apelado: 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA; Advogado: Jorge Luiz Fanan (OAB: 136892/SP); Advogada: Fabiana Fanan (OAB: 324569/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1073609-58.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1073609-58.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Laila Padilha Mancini Lopes; Advogado: Marcus Vinicius Travaglini Ferreira (OAB: 391336/SP); Advogado: Rámlton Henrique Sawaya Sacamoto (OAB: 358813/SP); Advogado: Tato Alves Ramos Jacopetti (OAB: 411724/SP); Advogado: Luiz Fernando Blumenthal Pardell (OAB: 357323/SP); Advogado: Renan Freire Nigro (OAB: 434808/SP); Apelante: Fabiana Padilha Mendes; Advogado: Marcus Vinicius Travaglini Ferreira (OAB: 391336/SP); Apelante: Larissa Padilha Mendes; Advogado: Marcus Vinicius Travaglini Ferreira (OAB: 391336/SP); Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1109254-86.2017.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1109254-86.2017.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Evaldo Ulinski; Advogada: Andressa Karla de Luca Kugler (OAB: 51149/PR); Advogado: Fábio Pacheco Guedes (OAB: 23009/PR); Apelado: Vivaleik Serviços Artísticos e Participações EIRELI (Repr. Valdirene Ap. de Marchiori); Advogado: Roberto Zaclis (OAB: 28840/SP); Advogado: Felipe Dantas Amante (OAB: 156354/SP); Advogada: Raquel Kaori Yamakami (OAB: 198287/SP); Advogada: Eliane Daniele Galvao Severi (OAB: 34900/SP); Advogado: Candido Pinheiro de Oliveira (OAB: 28860/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1000471-14.2021.8.26.0341; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Maracaí; Vara Única; Dúvida; 1000471-14.2021.8.26.0341; Registro de Imóveis; Recorrente: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogado: Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/09/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1000464-22.2021.8.26.0341; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Maracá; Vara Única; Dúvida; 1000464-22.2021.8.26.0341; Registro de Imóveis; Recorrente: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogado: Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 30/09/2021

1005993-59.2021.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005993-59.2021.8.26.0361; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: B. F. da C.; Advogada: Terezinha Nazely de Lima Silva (OAB: 50136/SP); Advogado: Joao Alberto da Silva (OAB: 57682/SP); Advogada: Caroline de Lima e Silva Miname (OAB: 333353/SP); Advogada: Sandra Bernardes Lima (OAB: 333541/SP); Advogada: Eduarda Lima Caveden Moya (OAB: 380458/SP); Apelado: 2 O. de R. de I. da C. de M. das C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/09/2021

2211885-61.2021.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: Cajuru; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000775-24.2021.8.26.0111; Assunto: Tabelionato de Protestos de Títulos; Agravante: Natalina Veronez Corrêa e outros; Advogado: Ronaldo Alves da Silva (OAB: 255254/SP); Advogada: Sonia da Graca Correa de Carvalho (OAB: 57711/SP); Agravado: Tabelião de Notas e Protestos de Cajuru

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/10/2021

1004651-78.2019.8.26.0362; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi-Guaçu; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004651-78.2019.8.26.0362; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Fernando Ferreira de Araujo; Advogado: Washington Luis Goncalves Cadini (OAB: 106167/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/10/2021

1109254-86.2017.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1109254-86.2017.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Evaldo Ulinski; Advogada: Andressa Karla de Luca Kugler (OAB: 51149/PR); Advogado: Fábio Pacheco Guedes (OAB: 23009/PR); Apelado: Vivaleik Serviços Artísticos e Participações EIRELI (Repr. Valdirene Ap. de Marchiori); Advogado: Roberto Zaclis (OAB: 28840/ SP); Advogado: Felipe Dantas Amante (OAB: 156354/SP); Advogada: Raquel Kaori Yamakami (OAB: 198287/SP); Advogada: Eliane Daniele Galvao Severi (OAB: 34900/SP); Advogado: Candido Pinheiro de Oliveira (OAB: 28860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/10/2021

1013768-09.2019.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Franca; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1013768-09.2019.8.26.0196; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: APARECIDA PEREIRA DA SILVA SCHULER; Advogada: Aline Regina Alves Stangorlini (OAB: 356280/SP); Apelado: 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCA; Advogado: Jorge Luiz Fanan (OAB: 136892/SP); Advogada: Fabiana Fanan (OAB: 324569/SP)

1011505-05.2020.8.26.0637; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Tupã; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011505-05.2020.8.26.0637; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: G. Y. O. S.; Advogada: Edimara Novembrino Ernandes (OAB: 117450/SP); Apelado: O. de R. de I. da C. de T. PROCESSOS ENTRADOS EM 20/10/2021

1073609-58.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1073609-58.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lailla Padilha Mancini Lopes; Advogado: Marcus Vinicius Travaglini Ferreira (OAB: 391336/SP); Advogado: Ránilton Henrique Sawaya Sacamoto (OAB: 358813/SP); Advogado: Tato Alves Ramos Jacopetti (OAB: 411724/SP); Advogado: Luiz Fernando Blumenthal Pardell (OAB: 357323/SP); Advogado: Renan Freire Nigro (OAB: 434808/SP); Apelante: Larissa Padilha Mendes e outro; Advogado: Marcus Vinicius Travaglini Ferreira (OAB: 391336/SP); Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 03/11/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/10/2021

1002954-21.2021.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação:

Dúvida; Nº origem: 1002954-21.2021.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fatima Machado de Oliveira; Advogada: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli (OAB: 123672/SP); Apelado: Oficial de Resgistro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 03/11/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/10/2021, exarou o seguinte despacho:

BOTUCATU - suspensão dos prazos processuais no dia 27/10/2021.

TABOÃO DA SERRA - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 16 horas, bem como a suspensão dos prazos processuais no dia 28/10/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 04/11/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/10/2021

Agravo de Instrumento 1

Total 1

2211885-61.2021.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cajuru; Vara Única; Dúvida; 1000775-24.2021.8.26.0111; Tabelionato de Protestos de Títulos; Agravante: Natalina Veronez Corrêa; Advogado: Ronaldo Alves da Silva (OAB: 255254/SP); Advogada: Sonia da Graca Correa de Carvalho (OAB: 57711/SP); Agravante: Sonia da Graca Correa de Carvalho; Advogado: Ronaldo Alves da Silva (OAB: 255254/SP); Advogada: Sonia da Graca Correa de Carvalho (OAB: 57711/SP); Agravante: Antônio Corrêa Neto; Advogado: Ronaldo Alves da Silva (OAB: 255254/SP); Advogada: Sonia da Graca Correa de Carvalho (OAB: 57711/SP); Agravado: Tabelião de Notas e Protestos de Cajuru; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 76ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 04/11/2021

RESULTADO DA 76ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/11/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

32. Nº 1081016-52.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Soraia Lopes e José Carlos Rocha. Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Marcio Fernandes dos Santos - OAB/SP nº 174.114 e Mauricio Fernandes dos Santos - OAB/SP nº 128.755. - Negaram provimento, v.u.
33. Nº 1123945-03.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Rosemeire Cícera da Cruz Silva. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Elaine Cristina Machado Camara - OAB/SP nº 288.520. - Negaram provimento, v.u.
34. Nº 0000689-27.2020.8.26.0169 - APELAÇÃO - DUARTINA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Andrey Ricardo de Souza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Duartina. Advogados: Daniel Gomes Figueiredo - OAB/ SP nº 303.711 e Leonam de Moura Silva Galeli - OAB/SP nº 374.482. - Deram provimento e anularam o procedimento de dúvida ab initio, v.u.
35. Nº 1001379-87.2021.8.26.0562 - APELAÇÃO - SANTOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Maria Ivonete Antunes dos Santos Fratelli. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogado: Paulo Roberto de Oliveira - OAB/SP nº 195.847. - Negaram provimento, com determinação, v.u.
36. Nº 1001918-81.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Jairo Tacci. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Marinilda Gallo - OAB/SP nº 51.158. - Negaram provimento, v.u.
37. Nº 1003427-09.2021.8.26.0048 - APELAÇÃO - ATIBAIA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Daniel Miori. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia. Advogados: Ricardo Arena Neto - OAB/SP nº 377.000 e Sivone Batista da Silva - OAB/SP nº 283.606. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.
38. Nº 1003570-53.2020.8.26.0526 - APELAÇÃO - SALTO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: ABC Diesel Comércio de Auto Peças Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto. Advogada: Patricia Cessa - OAB/ SP nº 315.985. - Deram provimento, v.u.
39. Nº 1018159-22.2020.8.26.0309 - APELAÇÃO - JUNDIAÍ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Raimundo Nonato Ferreira e Roseli Aparecida Cardoso Ferreira. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogado (a): Guilherme Brites - OAB/SP nº 292.767 e Bianca Mitie da Silva - OAB/SP nº 338.540. - Negaram provimento, v.u.
40. Nº 1020300-55.2020.8.26.0554 - APELAÇÃO - SANTO ANDRÉ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Prefeitura do Município de Santo André. Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André. Advogados (as): Sandra Macedo Paiva - OAB/SP nº 93.166, Arlindo Felipe da Cunha - OAB/SP nº 115.827, Rosana Harumi Tuha - OAB/SP nº 131.041, Patricia Barbieri Diezel de Queiroz - OAB/SP nº 209.547. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.
41. Nº 1026138-46.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Joubert Teixeira da Silva. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados (as): Giovana de Biazzi Bernardes - OAB/SP nº 441.921, Vanessa Cristina da Costa - OAB/SP nº 148.484, Vicente Artur Polito - OAB/SP nº 218.187 e Marco Antonio Delatorre Barbosa - OAB/SP nº 94.916. - Negaram provimento, v.u.
42. Nº 1039131-24.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Edgard Dalla Torre Neto. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Karl Kestel Neto - OAB/SP nº 356.433. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.
43. Nº 1052995-32.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Olivia Costa Alonso. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Pedro Paulo de Siqueira Vargas - OAB/ SP nº 296.894. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 112

COMUNICADO Nº 16/2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 112, de 27 de outubro de 2021.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 112

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

.....

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

....." (NR)

Art. 2º Para os fins do disposto na alínea "f" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), 0,5% (cinco décimos por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, em cada um dos 2 (dois) primeiros exercícios, no terceiro exercício e a partir do quarto exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Brasília, em 27 de outubro de 2021



[↑ Voltar ao índice](#)

A presidência do TJSP publica para conhecimento geral a Recomendação nº 112/2021 do Conselho Nacional de Justiça

Publicado em: 09/11/2021

COMUNICADO Nº 425/2021

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a Recomendação nº 112/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

PODER JUDICIÁRIO

Adequa as Recomendações CNJ nº 57/2019; nº 58/2019; Recomendação CNJ nº 63/2020; Recomendação CNJ nº 71/2020 à Lei nº 14.112/2020, alteradora das Leis nº 11.101/2005, nº 10.522/2002, e nº 8.929/1994.

Nota da redação INR: [Clique aqui](#) para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 10/11/2021

RESULTADO DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 09/11/2021

(...)

DÚVIDA REGISTRÁRIA

05) Nº 1006867-61.2020.8.26.0302 - APELAÇÃO - JAÚ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Márcio Alexandre Gonçalves da Silva. Apelados: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú e Jardim Santa Marta Jaú Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. Advogados: CARLOS ROSSETO JUNIOR - OAB/SP nº 118.908, LUCIANO GRIZZO - OAB/SP nº 137.667 e NORBERTO LEONELLI NETO - OAB/SP nº 269.007. - Deram provimento ao recurso, com determinação, v.u.

06) Nº 120.071/2021 (edital nº 28/2021) - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de Desembargador Carreira, sendo 01 cargo no critério da antiguidade e 01 cargo no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Decio Leme de Campos Júnior e Carlos Augusto Lorenzetti Bueno, previstas para ocorrerem em 11 e 12/11/2021, respectivamente. - Autorizaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Trata-se de pedido de tutela antecipada, para o imediato registro do título

Publicado em: 10/11/2021

DESPACHO Nº 0001497-05.2020.8.26.0566

Processo digital. 1. Fls. 259/260: Trata-se de pedido de tutela antecipada, para o imediato registro do título, formulado por MAC LUCER CONSTRUÇÕES LTDA. em procedimento de dúvida suscitado contra a negativa do registro de escritura pública de dação em pagamento, relativa ao imóvel objeto da matrícula nº 122.657 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos. Julgada a apelação, o título foi mais uma vez levado a registro, oportunidade em que foi renovada a recusa do registrador, por não ocorrido o trânsito em julgado. De nada adiantou a comprovação de que o recurso especial é destituído de efeito suspensivo. Inviável o deferimento do pedido de urgência. Com efeito, o procedimento de dúvida tem natureza administrativa e não admite execução provisória, tal como pretendido pela interessada, em razão do que dispõe o art. 203 da Lei nº 6.015/73, que condiciona o registro do título ao trânsito em julgado da decisão: "Art. 203 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo: I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação; II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo". Pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de tutela antecipada voltado ao imediato registro da escritura de dação em pagamento. 2. Fl. 265: providencie a Serventia o processamento do recurso especial, conforme determinado a fl. 256, uma vez que já foram apreciados os embargos de declaração e eventual interposição de recurso naquele subprocesso não impede o processamento nestes autos. Intimem-se. - Magistrado(a) Pinheiro Franco - Adv:

Jonathas Augusto Busanelli (OAB: 247195/SP) - Luiz Gustavo Busanelli (OAB: 150223/SP) - João Batista Botelho Neto (OAB: 237563/SP) - Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP) Nota: Republicado por não ter constado na seção correta anteriormente (primeira publicação DJE 05.11.2021 - pág. 4).

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 10/11/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/11/2021, exarou o seguinte despacho:

TABOÃO DA SERRA (exceto CEJUSC e Serviço Anexo das Fazendas) - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 13h30, bem como a suspensão dos prazos processuais no dia 28/10/2021, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 03/11/2021, página 3.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 11/11/2021

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/11/2021, exarou o seguinte despacho:

SOCORRO - suspensão dos prazos processuais no dia 09/11/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível

Publicado em: 12/11/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1024936-84.2020.8.26.0224/50000

Registro: 2021.0000750772

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1024936-84.2020.8.26.0224/50000, da Comarca de Guarulhos, em que é embargante LUCILANE PINA DE CAMPOS FERREIRA, é embargado PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

(Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1024936-84.2020.8.26.0224/50000

Embargante: Lucilane Pina de Campos Ferreira

Embargado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

VOTO Nº 31.537.

Embargos de Declaração - Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão - Embargos de declaração rejeitados.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Lucilane Pina de Campos Ferreira contra o v. acórdão que negou provimento à apelação e manteve a recusa dos registros de escritura pública de dação em pagamento nas matrículas nºs 139.198 e 139.199 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos.

A embargante alegou, em suma, que a recusa dos registros teve como fundamento as averbações de ordem de indisponibilidade dos imóveis que foi decretada no Processo nº 1001025-08.2018.5.02.0038 da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo. Asseverou que os efeitos da indisponibilidade cessaram em 07 de julho de 2020, antes da qualificação do título e vencimento da prenotação. Aduziu que a averbação do cancelamento da ordem de indisponibilidade, para publicidade, não altera a cessação dos efeitos da restrição que decorreram do acordo celebrado entre as partes na ação em que foi decretada. Requereu o acolhimento dos embargos para que seja reconhecido que os efeitos da indisponibilidade cessaram por força do acordo celebrado entre as partes da ação em que foi decretada (fl. 01/02).

É o relatório.

2. Os efeitos das averbações da ordem de indisponibilidade que foram promovidas sob nº 15 nas matrículas nºs 139.198 e 139.199 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos permanecem até a data da averbação do seu cancelamento que, na forma do art. 1.246 do Código Civil, corresponderá à data do lançamento da ordem de revogação da indisponibilidade na Central de Indisponibilidade de Bens, ou à data do protocolo do mandado de cancelamento que for apresentado em formato físico. Nesse sentido:

"Desse modo, as averbações de indisponibilidade promovidas, em cada matrícula, sob nº 15, permaneceram vigentes durante todo o prazo de validade da prenotação, do que decorre a procedência da dúvida.

Essa solução não é alterada pela natureza declaratória da sentença que homologou a transação, pois não prejudica os efeitos da averbação da indisponibilidade que permaneceram até o lançamento da ordem de cancelamento na Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, modo que foi utilizado para a comunicação da revogação dessa restrição" (fl. 191/192).

Assim, não há omissão a ser suprida.

3. Ante o exposto, pelo meu voto rejeito os embargos de declaração.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível

Publicado em: 12/11/2021

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1099753-06.2020.8.26.0100

Registro: 2021.0000750797

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1099753-06.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes RENATO MUNHÓS DE CARVALHO e WILSON BARBOZA DE OLIVEIRA JUNIOR, é apelado 4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1099753-06.2020.8.26.0100

Apelantes: Renato Munhós de Carvalho e Wilson Barboza de Oliveira Junior

Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

VOTO Nº 31.539

Registro de Imóveis - Escritura pública de permuta de bens imóveis com valores distintos e torna - Negócio jurídico oneroso - ITBI recolhido - Inexistência de fato gerador do ITCMD - Exigência de comprovação do pagamento do imposto estadual afastada - Recurso provido para julgar improcedente a dúvida determinando o registro do título.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Renato Munhós de Carvalho e Wilson Barboza de Oliveira Junior contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, que manteve a negativa de registro da escritura pública de permuta de bens imóveis em razão da não apresentação de prova da quitação do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações ITCMD (fl. 64/67).

Em suas razões, os recorrentes, em síntese, além da alegação de nulidade do procedimento de dúvida por ausência de cientificação de um dos apresentantes do título para a impugnação, afirmam que a permuta é um negócio jurídico oneroso e, como tal, devido apenas o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis, pouco importando que o valor atribuído a um dos imóveis negociado seja inferior ao seu valor venal de referência. A discrepância de valores é insuficiente para caracterizar a gratuidade inerente ao contrato de doação e assim justificar a incidência do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações ITCMD. Por isso, aguardam o acolhimento da pretensão recursal para afastar o óbice ao ingresso do título na tábua registral (fl. 77/96).

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 121/125).

É o relatório.

De rigor o afastamento da alegação de nulidade do procedimento.

A ausência de cientificação de um dos apresentantes do título para a impugnação não maculou este procedimento de dúvida.

Vale registrar que o apresentante devidamente cientificado do prazo, que se fez representar pelo outro apresentante, advogado, nesta via recursal, sequer apresentou impugnação.

Ademais, o recurso de apelação contra a r. sentença foi interposto por ambos os interessados, permitindo o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Superado isso, no mérito recursal, a razão está com os recorrentes.

O registro da escritura pública de permuta de bens imóveis com torna foi negado pelo Oficial, que expediu nota de devolução com o seguinte teor (fl. 10):

"Considerando a diferença entre os valores fiscais dos imóveis permutados, uma vez que o Conjunto 101 do Edifício Santos Dumont possui valor venal de referência de R\$ 1.552.647,00 e a Sala para Escritório nº 806, do Edifício First Office Flat, o valor venal de R\$ 354.522,00, e que o valor atribuído na permuta ao Conjunto 101 é muito inferior ao venal de referência, apresentar recolhimento do ITCMD, correspondente à diferença. Sobre esse entendimento cita-se decisão proferida no Processo n 1003262-68.2019.8.26.0100 da 1ª Vara de Registros Públicos."

A questão, pois, cinge-se à exigência do recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações ITCMD.

De acordo com a escritura pública lavrada aos 14 de agosto de 2020, pelo 22º Tabelião de Notas desta Capital, os recorrentes permutaram os imóveis matriculados sob nºs 137.339 e 145.644, o primeiro com valor venal de referência de R\$ 1.552.647,00 e o segundo com valor venal de referência de R\$ 307.433,00 sendo atribuídos aos bens, para efeito da permuta, as quantias de R\$ 660.000,00 e R\$ 360.000,00, respectivamente, com torna de R\$ 300.000,00 (fl. 27/36).

O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis ITBI foi recolhido nos importes de R\$ 46.579,41 e R\$ 10.800,00 (fl. 37/40).

Os recolhimentos observaram o maior valor entre o declarado e o venal de referência para cada um dos imóveis, quais sejam, R\$ 1.552.647,00 e R\$ 360.000,00.

A permuta de bens com valores desiguais atribuídos e contraprestação pecuniária, igualando-os, não deixa dúvida sobre o caráter oneroso do negócio a atrair a incidência do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis ITBI.

Nos exatos termos da Lei Municipal nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis:

"Art.2º Estão compreendidos na incidência do imposto:

(...);

III - a permuta;

(...);"

Nelson Rosenvald ao discorrer sobre o contrato de permuta ou troca pontua que:

"Cuida-se de um contrato bilateral e oneroso, pelo qual

as partes transferem, reciprocamente, quaisquer objetos diversos do dinheiro de sua propriedade para a outra.

Assumem, pois, os permutantes ou tradentes, obrigações recíprocas, com sacrifícios e vantagens comuns, mesmo que, eventualmente, os bens tenham valores diversos (o que, aliás, acontecerá no mais das vezes)." (Código Civil Comentado, Coordenador Ministro Cezar Peluso, 14ª ed., São Paulo: Manole, 2020, p. 573)

A discrepância entre o valor atribuído a um dos bens permutados e o seu valor venal de referência não descaracteriza a onerosidade do contrato celebrado, afastando assim a hipótese de incidência do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações ITCMD, prevista no art. 2º, II, da Lei Estadual nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000.

Também nas palavras de Nelson Rosenvald, ao conceituar o contrato de doação:

"A doação é uma relação jurídica (contrato) pela qual uma pessoa física ou jurídica (doador ou benfeitor) assume a obrigação de transferir um bem jurídico ou uma vantagem para o patrimônio de outra pessoa (donatário ou beneficiário), decorrente de sua própria vontade e sem qualquer contraprestação." (Código Civil Comentado, Coordenador Ministro Cezar Peluso, 14ª ed., São Paulo: Manole, 2020, p. 579)

Portanto, não há como condicionar a inscrição do título ao recolhimento deste tributo.

O dever de fiscalização do Oficial de Registro pressupõe o recolhimento de impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados, em razão do seu ofício, conforme o disposto no art. 289 da Lei de Registros Públicos.

Por todo o exposto, pelo meu voto, afastada a alegação de nulidade do procedimento, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a dúvida, determinando o ingresso do título no fôlio real.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 12/11/2021

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1024936-84.2020.8.26.0224/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Guarulhos - Embargte: Lucilane Pina de Campos Ferreira - Embargdo: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Rejeitaram, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Luiz Edgard Beraldo Ziller (OAB: 208672/SP)

Nº 1099753-06.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Wilson Barboza de Oliveira Junior - Apelante: Renato Munhós de Carvalho - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS COM VALORES DISTINTOS E TORNA - NEGÓCIO JURÍDICO ONEROSO - ITBI RECOLHIDO - INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DO ITCMD - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL AFASTADA - RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DÚVIDA DETERMINANDO O REGISTRO DO TÍTULO. - Advs: Renato Munhós de Carvalho (OAB: 224318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 16/11/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/11/2021

Apelação Cível 3

Total 3

1007812-57.2021.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1007812-57.2021.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Rosana Orrico Lima Lemes; Advogado: Renê Silvestre de Moraes (OAB: 378765/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca do Guarujá; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1094049-75.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1094049-75.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Luci Tsumura; Advogado: Charles dos Santos Varelo (OAB: 358684/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 16/11/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/10/2021

1007812-57.2021.8.26.0223; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007812-57.2021.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Rosana Orrico Lima Lemes; Advogado: Renê Silvestre de Moraes (OAB: 378765/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca do Guarujá

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 16/11/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/10/2021

1002866-98.2020.8.26.0539; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002866-98.2020.8.26.0539; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/11/2021

1094074-88.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1094074-88.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Henri Benezra e outros; Advogado: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1094049-75.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1094049-75.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luci Tsumura; Advogado: Charles dos Santos Varelo (OAB: 358684/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA no SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE

Publicado em: 17/11/2021

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA no SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE SÃO ROQUE, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de novembro de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 18/11/2021

PAUTA PARA A 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

24. Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargantes: Maria Clara Napolitano Wajss e outros. Embargados: Oficial de Registro de Imóveis e

Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Marco Antonio Pace e Tatiana Pace Di Mase. Advogados: José Rogério Cruz e Tucci - OAB/SP nº 53.416, Gustavo Kremer Romualdo - OAB/SP nº 382.064 e Eduardo Soares Lobato - OAB/SP nº 59.103.

25. Nº 1000523-45.2020.8.26.0470 - APELAÇÃO - PORANGABA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Emanuel Fernando de Jesus Marques e outros. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogados: Leandro Bertoncini Zanchetta - OAB/SP nº 383.544 e Diogo Francisco Felipe - OAB/SP nº 401.199.

26. Nº 1001415-15.2021.8.26.0309 - APELAÇÃO - JUNDIAÍ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Thiago Reis Augusto Rigamonti. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogado: Jader Aparecido Pereira Ferreira - OAB/SP nº 322.436.

27. Nº 1001733-55.2018.8.26.0615 - APELAÇÃO - TANABI - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Nivan Batista da Silva e Castorina de Souza Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi. Advogados (as): Alessandra Bruno de Souza - OAB/SP nº 370.682 e Marcos Tadeu de Souza - OAB/SP nº 89.710.

28. Nº 1001772-70.2020.8.26.0263 - APELAÇÃO - ITAÍ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Celia Pereira Bunder. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaí. Advogado: Matheus Monte de Araujo Valim - OAB/SP nº 284.250.

29. Nº 1011206-80.2020.8.26.0361 - APELAÇÃO - MOGI DAS CRUZES - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: José Felix Figueiredo e Rita de Cássia Tronquini Figueiredo. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Lucas Elias dos Santos - OAB/SP nº 349.287.

30. Nº 1020218-83.2020.8.26.0405 - APELAÇÃO - OSASCO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - Dae. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco. Advogado: Otavio Duarte Aberle - OAB/SP nº 64.400.

31. Nº 1065900-69.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Olavo Piton Júnior e outra. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: João Vitor Alves da Silva - OAB/ SP nº 392.629

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 22/11/2021

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1088527-04.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria Helena Brandão Maia - Apelado: Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA APELAÇÃO EM QUE SE DISCUTE SOMENTE PARTE DOS ÓBICES AO REGISTRO IRRESIGNAÇÃO PARCIAL DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Adv: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 22/11/2021

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/11/2021, exarou os seguintes despachos:

(...)

PORANGABA - suspensão dos prazos processuais nos dias 05, 08 e 09/11/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 23/11/2021

RESULTADO DA 77ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 22/11/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

24. Nº 1003543-65.2019.8.26.0539/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargantes: Maria Clara Napolitano Wajss e outros. Embargados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Marco Antonio Pace e Tatiana Pace Di Mase. Advogados: José Rogério Cruz e Tucci - OAB/SP nº 53.416, Gustavo Kremer Romualdo - OAB/SP nº 382.064 e Eduardo Soares Lobato - OAB/SP nº 59.103. - Rejeitaram, v.u.

25. Nº 1000523-45.2020.8.26.0470 - APELAÇÃO - PORANGABA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Emanuel Fernando de Jesus Marques e outros. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogados: Leandro Bertoncini Zanchetta - OAB/SP nº 383.544 e Diogo Francisco Felipe - OAB/SP nº 401.199. - Negaram provimento, v.u.

26. Nº 1001415-15.2021.8.26.0309 - APELAÇÃO - JUNDIAÍ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Thiago Reis Augusto Rigamonti. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogado: Jader Aparecido Pereira Ferreira - OAB/SP nº 322.436. - Deram provimento, v.u.

27. Nº 1001733-55.2018.8.26.0615 - APELAÇÃO - TANABI - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Nivan Batista da Silva e Castorina de Souza Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi. Advogados (as): Alessandra Bruno de Souza - OAB/SP nº 370.682 e Marcos Tadeu de Souza - OAB/SP nº 89.710. - Negaram provimento, v.u.

28. Nº 1001772-70.2020.8.26.0263 - APELAÇÃO - ITAÍ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Celia Pereira Bunder. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaipava. Advogado: Matheus Monte de Araujo Valim - OAB/SP nº 284.250. - Deram provimento, v.u.

29. Nº 1011206-80.2020.8.26.0361 - APELAÇÃO - MOGI DAS CRUZES - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: José Felix Figueiredo e Rita de Cássia Tronquini Figueiredo. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Lucas Elias dos Santos - OAB/SP nº 349.287. - Negaram provimento, v.u.

30. Nº 1020218-83.2020.8.26.0405 - APELAÇÃO - OSASCO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - Daee. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco. Advogado: Otavio Duarte Aberle - OAB/SP nº 64.400. - Negaram provimento, v.u.

31. Nº 1065900-69.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Olavo Piton Júnior e outra. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: João Vitor Alves da Silva - OAB/SP nº 392.629 - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 24/11/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/11/2021

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1100151-50.2020.8.26.0100/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1100151- 50.2020.8.26.0100; REGISTROS PÚBLICOS; Embargte: Eduardo Gabriel Maia; Advogado: Paulo Fernando Rodrigues (OAB: 160413/SP); Advogado: Douglas Aparecido de Souza (OAB: 327967/SP); Embargdo: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 25/11/2021 - Página Nº 1002508

1002508-52.2021.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Sebastião; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002508-52.2021.8.26.0587; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Aralete Pando de Matos; Advogado: Luciano Soares (OAB: 38140/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião

[↑ Voltar ao índice](#)

Suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, no período 26/11/2021 a 23/02/2022

Publicado em: 25/11/2021 - Página Nº 1351

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/11/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

LIMEIRA - CEJUSC - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, no período 26/11/2021 a 23/02/2022, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/11/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

IGARAPAVA - suspensão dos prazos processuais no dia 23/11/2021.

IGUAPE - suspensão dos prazos processuais no dia 23/11/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/11/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1002508-52.2021.8.26.0587; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Sebastião; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002508-52.2021.8.26.0587; Registro de Imóveis; Apelante: Aralete Pando de Matos; Advogado: Luciano Soares (OAB: 38140/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 26/11/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/11/2021

Apelação Cível 4

Total 4

1000853-51.2019.8.26.0543; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Isabel; 1ª Vara; Dúvida; 1000853-51.2019.8.26.0543; Registro de Imóveis; Apelante: Orlando Barbosa; Advogado: Emilson Vander Barbosa (OAB: 152599/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Isabel; Ficam as partes intimadas para manifestarem se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet